



Prefeitura Municipal de Nonoai

LEI DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE Nº 2495/2008.

“INSTITUI INCENTIVOS Á CRIAÇÃO DE LOTEAMENTOS URBANOS NO MUNICÍPIO DE NONOAI. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ADEMAR DAL’ASTA, Prefeito Municipal de Nonoai, no efetivo exercício de seu mandato, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

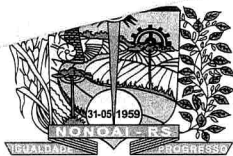
ART. 1º) Fica o Executivo Municipal autorizado a Instituir Incentivos aos proprietários empreendedores de Loteamentos Urbanos no município de Nonoai, através da isenção do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano- IPTU, sobre a gleba urbana e/ou lotes a serem criados, pelo prazo de 05 anos a contar da aprovação da Lei que cria o loteamento.

Parágrafo Primeiro - Os lotes que gradativamente venham a ser comercializados, excetuam-se dessa isenção, passando o novo proprietário a efetuar o pagamento do referido imposto;

Parágrafo Segundo - Findo o prazo de cinco anos de isenção concedida, o proprietário do loteamento, passará a pagar Imposto Predial e Territorial Urbano- IPTU, sobre todos os lotes que não tiverem sido vendidos.

ART. 2º) A isenção de que trata o Artigo Primeiro, é uma forma especial de incentivo ao proprietário-empendedor, no sentido de que hajam novos loteamentos e que invistam cabalmente na Infra-estrutura básica do loteamento, de forma a criar a necessária urbanização, fazendo-o de acordo com as Leis em vigor

ART. 3º) Ficam os proprietários dos loteamentos obrigados a remeter à Prefeitura Municipal, a relação dos lotes vendidos, no ato da venda propriamente dita, independentemente da transmissão imobiliária, mesmo que perfectibilizada através de contratos de promessa de compra e venda, os quais, em consequência, passarão a integrar o rol de fatos geradores do Imposto Predial e Territorial Urbano do município de Nonoai.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Nonoai

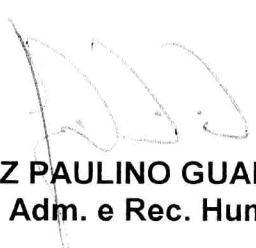
Parágrafo Único – Caberá ao Município, através de seus órgão competentes, proceder na fiscalização, podendo haver o lançamento de ofício do IPTU, em havendo a constatação de que houve a venda de unidades, sem a devida comunicação.

ART. 4º) Os loteamentos urbanos, serão regidas pela Lei Federal **6.766** de 19 de dezembro de 1979, que Dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano, devendo também coadunar-se a Lei Municipal **1171/1988** e outra que a suceder.

ART. 5º) Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nonoai, RS, aos 10 de julho de 2008.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
DATA SUPRA**


JOI LUIZ PAULINO GUARDA
Sec. de Adm. e Rec. Humanos


ADEMAR DALL'ASTA
Prefeito Municipal